



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI N.º 1352 /2024.

“Fixa o valor do subsídio dos vereadores do Município de Santana do Paraíso, para a legislatura de 2025 a 2028.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art.1º- Esta Lei fixa o valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG; para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2028.

Art.2º- Fica mantido para a próxima legislatura, referente ao período de 2.025 a 2.028, os mesmos valores recebidos pelos vereadores em 2.024, sendo o valor de R\$ 7.841,41 (sete mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

Art.3º- Fica vedado qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto:

- I- Pagamento do décimo terceiro salário.
- II- Pagamento de um terço de Férias.
- III- Percepção de diárias, quando em viagem de representação do Poder Legislativo, regulamentadas por normas específicas.

Art.4º- Não serão remuneradas a participação de vereadores em sessões extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo.

Art.5º- Em caso de substituição do vereador, o suplente receberá o subsídio mensal calculado proporcionalmente ao período em que exercer o mandato.

Art.6º- O vereador poderá renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na Secretária da Câmara Municipal.

Art.7º- Fica assegurado a recomposição anual no valor dos subsídios fixados por Lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, limitada ao índice da inflação anual, na mesma data base dos servidores municipais.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei, serão acobertadas por dotações orçamentárias, previstas no orçamento anual.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Santana do Paraíso, 12 de agosto 2024.

Mesa Diretora:

PROTOCOLADO
14 / 08 / 2024
JPRGino
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem atender comando constitucional do artigo 29, VI da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 025/2000, em que determinam que compete as câmaras municipais, fixarem o subsídio dos agentes políticos para a próxima legislatura em razão do “**Princípio da Anterioridade**” que determina que a fixação do subsídio dos Vereadores deva ocorrer em legislatura anterior para subsequente.

Constituição Federal 1988

Art.29-----

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (nosso grifo)

Nos termos da lei orgânica municipal a fixação deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias anteriores, da data marcada para as eleições;

Lei Orgânica Municipal

Art.18- A remuneração do vereador será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, pela maioria de seus membros. (nosso grifo).

No caso em tela, a proposta mantém o mesmo valor recebido atualmente pelos Edis, com possibilidade de recomposição anual, utilizando o índice infracional de recomposição da moeda, conforme tabela do IBGE.

Buscando regulamentar o subsídio dos vereadores para próxima legislatura, em atendimento ao comando constitucional da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 12 de agosto 2024.

Mesa Diretora:






